

CONTRATO Nº 005/2024				
ADM/E-Protocolo:	047/2023 –21.378.644-0			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 006/2024			
Contratada:	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná - FUNESPAR CNPJ/MF nº 16.873.001/0001-80			
Objeto:	Contratação de Serviços de Execução de Projeto de Análise Cadeia de Valor (CV) nos âmbitos Estrutural, Econômico, Ambiental e Social das atividades de pesca artesanal, artesanato e turismo de base comunitária realizadas por comunidades tradicionais previamente selecionadas no município de Paranaguá			
Valor:	R\$ 528.986,00 (quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais)			
Vigência:	Início:	08/04/2024	Término:	07/04/2025

Pelo presente instrumento, a **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 652, Batel, Curitiba, PR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 17.798.357-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná - FUNESPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.876.001/0001-80, com sede na Av. Gabriel de Lara, 678, Paranaguá, PR, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Danyelle Stringari, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.672.029-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados e entrega de produto de pesquisa e desenvolvimento relacionados ao “Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná – Baía de Paranaguá”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual/PR nº 10.086/2022 e demais legislações aplicáveis, assim como, pelas condições da Dispensa de Licitação nº 006/2024, referente ao Processo Administrativo ADM nº 047/2023 (e-protocolo 21.378.644-0), pelos termos da proposta contida no ofício de fls. 522/546 (e-protocolo 21.378.644-0), da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Execução de Projeto de Análise Cadeia de Valor (CV) nos âmbitos Estrutural, Econômico, Ambiental e Social das atividades de pesca artesanal, artesanato e turismo de base comunitária realizadas por comunidades tradicionais previamente selecionadas no município de Paranaguá.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

1.2. O serviço previsto é de análise das cadeias de valor, coleta de dados e sistematização de informações relativas a elas, executado por meio de 4 categorias de atividades, que deverão ser realizadas separadamente para cada cadeia:

- a) Planejamento e execução de oficinas de trabalho conforme definido pela Rota Metodológica (vide Anexo II);
- b) Elaboração e execução de estratégias de coleta das informações necessárias para subsidiar as análises, incluindo formatação e realização de coleta de dados em campo, no escopo do programa;
- c) Produção de pesquisas, estudos e análises derivados das informações levantadas conforme a metodologia *Value Links 2.0*;
- d) Ferramenta de Análise apoiada em Geoprocessamento.

1.3. Os objetos citados deverão ser executados nos termos já delimitados no Termo de Referência anexo, o qual integra o referido Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E FORMA DE ENTREGA

	PRODUTO (CONFORME ROTA METODOLÓGICA)	DESCRIÇÃO E FINALIDADE	FORMA DE ENTREGA
1	1E. Nota Técnica 1 - "Cenário Inicial"	Relatório que descreve o cenário atual das cadeias de valor estudadas, sob a ótica econômica, social, ambiental, estrutural, política, regulatória e histórica, baseado em dados públicos, pesquisa bibliográfica e informações coletadas dos parceiros do programa. A finalidade é viabilizar o entendimento das possibilidades de desenvolvimento da cadeia de valor, para guiar o escopo das próximas ações. É importante que sejam levantadas todas as iniciativas passadas, presentes e futuras de desenvolvimento.	Documento WORD contendo o relatório e arquivo em EXCEL com os dados levantados, caso aplicável.
2	1F. Nota Técnica 2 - "Mapa conceitual"	Relatório que descreve a estrutura simplificada das cadeias de valor estudadas, com base em pesquisa bibliográfica e informações dos parceiros do programa. Deve conter uma representação gráfica da cadeia evidenciando as principais atividades e os serviços de apoio. Sua finalidade é criar um pré-desenho que irá orientar a busca pelos stakeholders da cadeia de valor.	Documento WORD contendo relatório e visualização da cadeia de valor, assim como arquivo em EXCEL contendo os dados levantados caso aplicável.
3	1G. Nota Técnica 3 - "Stakeholders"	Relatório contendo descrição, função, características, localização, importância e relação dos atores envolvidos nas cadeias de valor, com foco no impacto na execução das atividades. Deve conter visualização dos relacionamentos entre os stakeholders assim como identificação dos riscos associados. Após a entrega inicial, este produto deve ser	Documento WORD contendo relatório e visualização do mapa de stakeholders. Pode ser implementada em adição uma ferramenta de mapeamento para facilitar a atualização das

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

		periodicamente atualizado até o fim do projeto.	informações, a combinar com a contratada.
4	1H. Nota Técnica 4 - "Demanda de dados das Oficinas com Comunidades"	Relatório contendo descrição das informações a serem coletadas nas 07 oficinas com as comunidades, considerando a forma de coleta possível de acordo com o tipo de evento que será realizado e o público esperado. A finalidade é obter informações que permitam o desenho detalhado da cadeia de valor, conforme demandas do produto 7 e construindo em cima do pré-desenho feito no produto 2. Além disso, coletar feedback sobre a atuação do programa e validar as informações coletadas até o momento, assim como medir o sentimento do público, para orientar possíveis ajustes à abordagem do projeto.	Documento WORD contendo relatório e forma de coleta de dados, assim como questionário para aplicação.
5	3A. Nota Técnica 5 - "Proposta Metodológica para Análise da CV"	Relatório de proposta de abordagem do programa contendo análise do feedback e demandas providenciadas pelo evento inicial e informações levantadas nos produtos anteriores. Também deve conter uma revisão da metodologia <i>Value Links</i> 2.0, indicando as formas de aderência da abordagem proposta com a metodologia. A proposta de abordagem também deve responder às seguintes perguntas: <ul style="list-style-type: none"> Quais ODS serão diretamente impactadas pela abordagem e quais indicadores poderão dimensionar o impacto? De que forma a abordagem atingirá os objetivos do Vocações Regionais Sustentáveis? Quais stakeholders mapeados serão os mais importantes e/ou impactados pela abordagem e de que forma? Quais os maiores riscos associados a essa abordagem e como serão contornados em caso de concretização? Qual a vinculação da abordagem às iniciativas de desenvolvimento regionais já existentes? A finalidade é melhor definir o escopo e identificar um foco de atuação dentro dele, de forma que atenda da melhor forma possível os objetivos do programa e as vontades da comunidade.	Documento WORD contendo proposta
6	4A. Mapa da Cadeia de Valor	Relatório contendo a Análise Estrutural das cadeias de valor estudadas. Deve conter a delimitação do(s) produto(s) final (is), identificação e segmentação dos mercados,	Documento WORD contendo relatório e visualização da cadeia de valor. É possível utilizar

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

		definição da sequência de estágio das cadeias de valor, representação dos operadores e modelos de negócio, diferenciação dos canais, mapeamento dos serviços de suporte e operacionais, análise institucional e de governança, assim como análise espacial. Deve ser produzida uma visualização das cadeias, a ser atualizada com os dados coletados em campo.	uma ferramenta adicional para produzir a visualização da cadeia e permitir a manipulação/atualização de forma mais prática, a combinar com a contratada.
7	6A. Análise Econômica	<p>Relatório contendo análise econômica da cadeia de valor mapeada, a partir de dados primários coletados anteriormente e dados secundários. Deve apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • mapa da cadeia de valor indicando os fluxos econômicos; • valor agregado total; • valor agregado em cada etapa; • identificação dos parâmetros de competitividade e eficiência e da cadeia; • definição dos segmentos de mercado; • preços e volumes de produção; • localização dos mercados e rotas comerciais; • análise de demanda; • análise de barreiras à entrada e à venda; • comércio exterior e classificação fiscal e tarifária; • demanda de financiamento; • mapeamento de perdas; • definição de métricas; • identificação do impacto nos ODSs relacionadas; 	Documento WORD e planilhas EXCEL com possibilidade de uso de ferramenta adicional para visualização, a combinar com a contratante.
8	7A. Análise Ambiental	<p>Relatório descrevendo a relação da cadeia de valor com o meio ambiente, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • definição da metodologia de análise; • uso de material e energia nas etapas; • mapeamento de emissões e resíduos; • identificação dos hotspots ambientais; • impacto das atividades no meio ambiente; • impacto do meio ambiente nas atividades; • definição de métricas; • identificação do impacto nos ODSs relacionadas; 	Documento WORD e planilhas EXCEL com possibilidade de uso de ferramenta adicional para visualização, a combinar com a contratante
9	8A. Análise Social	<p>Relatório com análise das características sociais e impactos da cadeia de valor, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mapeamento da pobreza; • Riscos e vulnerabilidades das comunidades tradicionais; 	Documento WORD e planilhas EXCEL com possibilidade de uso de ferramenta adicional para visualização, a

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

		<ul style="list-style-type: none"> Inclusão e condições de emprego de jovens e minorias; Participação da mulher na cadeia de valor; Relações de trabalho e propriedade; Organizações e associações; Representatividade política; Conflitos territoriais; Definição de métricas; Identificação do impacto nos ODSs relacionados; 	combinar com a contratante
10	9A. Relatório Estratégico	<p>Relatório contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Alinhamento das conclusões das análises para integração e para operação da CV; Definição de escopo do projeto de desenvolvimento da cadeia de valor; 	Documento WORD
11	11A. Estratégia de Desenvolvimento	Relatório contendo objetivos e metas do desenvolvimento sustentável da cadeia de valor, os limites da atuação do programa, as prioridades e riscos, o atendimento aos ODSs, a organização funcional dos atores para execução e acompanhamento; e versão resumida denominada “Caderno Informativo Ilustrado” para divulgação ao público.	Documento WORD; Resumo em Arquivo em PDF para a versão “Caderno Informativo Ilustrado” destinado à divulgação e à população em geral.
12	12A. Plano de Ação	<p>Relatório final contendo os passos a serem tomados para cumprir os objetivos e metas do Relatório Estratégico, indicando tempo, recursos, atores e caminhos. Deve sumarizar toda a informação levantada nos produtos anteriores para definir soluções que contemplem as seguintes abordagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> Fortalecimento de enlaces comerciais; Formação de parcerias; Fortalecimento dos serviços operacionais; Fortalecimento de serviços de suporte; Fortalecimento de serviços de consultoria; Financiamento da cadeia de valor; Padrões sociais, ambientais e de qualidade; Melhorias do ambiente negocial; <p>Este relatório final também deve conter métricas e indicadores para acompanhamento das ações, inclusive relacionando-as com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).</p>	Documento WORD e planilhas EXCEL com possibilidade de uso de ferramenta adicional para visualização, a combinar com a contratante

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro contendo as atividades e prazos estimados, para o acompanhamento da contratante.
- 3.2. A contratada obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.
- 3.3. A contratada declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional e com a experiência necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.
- 3.4. O profissional expressamente indicado na proposta contida no ofício de fls. 522/546 (anexo ao presente e parte integrante do presente contrato), deverá ser o responsável pela execução dos serviços e assinar todos os Relatórios, Estudos e Atestados que serão entregues à contratante nos prazos acima fixados.
- 3.5. A contratante poderá solicitar alterações no quadro da Equipe Técnica a qualquer momento, de acordo com sua avaliação unilateral e discricionária no desenvolvimento das atividades.
- 3.6. A contratada declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. A contratada se obriga a:
 - a) Ter prévio conhecimento dos Anexos I e II – Manual *Value Links* e Rota Metodológica.
 - b) Executar os serviços de acordo com as solicitações da contratada, respeitando o contido nos Anexos I e II, com equipe qualificada, conforme o disposto na Seção 10 do Termo de Referência.
 - c) Realizar as adequações e alterações que poderão ser solicitadas pela contratante quanto ao conteúdo, formato, design e condições físicas e eletrônicas das entregas.
 - d) Cumprir fielmente o disposto e acordado com os outros parceiros do VRS durante a execução da “Rota Metodológica”, prevista no Anexo II do Termo de Referência.
 - e) Atender eventualmente os parceiros do VRS em reuniões técnicas conjuntas ou individualizadas para o debate de temas correlatos aos trabalhos de implementação previstos na “Rota Metodológicas” do Anexo II do Termo de Referência.
 - f) Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, e eventuais diárias e outras despesas, até os locais indicados pela contratante para reuniões e outros eventos.
 - g) As reuniões, workshops e outros eventos acontecerão prioritariamente na região geográfica imediata da delimitação prevista, podendo também ocorrer em Curitiba.
 - h) Indicar Responsável Técnico para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados.
 - i) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

- j) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros, que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.
- k) A contratante não se responsabilizará por eventuais custos ou necessidades que a contratada verificar no desenvolvimento das ações, após a assinatura de contrato.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.
- m) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Invest Paraná, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas.
- n) Manter, durante a vigência do contrato, as condições técnicas mínimas necessárias, e previstas no Termo de Referência oriundo desta contratação, para a execução dos objetos.
- o) Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da contratante, caso esta julgue necessário.
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e §24 do artigo 257 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.2. A contratante se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- b) Coordenar todas as atividades e articular institucionalmente o VRS.
- c) Disponibilizar dados, relatórios, normativas e regulamentos e bibliografias em geral de responsabilidade do Estado do Paraná necessários para as análises.
- d) Intermediar o acesso à estrutura do Estado, órgãos, concessionários e secretarias, quando necessário, para a elaboração das análises.
- e) Atestar as Faturas e as Notas Fiscais correspondentes, comprovando a realização dos serviços solicitados.
- f) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as formas, condições e prazos estabelecidos neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 582.986,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais).

5.2. O pagamento será realizado de acordo com o cumprimento das fases pela contratada, que deverá ser atestado/confirmado expressamente como devidamente cumprido pela contratante, na proporcionalidade indicada no quadro apresentado a seguir.

- 5.3. O pagamento será realizado por transferência bancária em conta a ser indicada pela contratada, após 10 (dez) dias do Atesto na respectiva Nota Fiscal (que deverá ser emitida somente após o atestado/confirmação de cumprimento do objeto pela contratante), bem como comprovação de regularidades fiscais e trabalhistas. Enquanto não houver a aprovação expressa da contratante em relação ao que tratado nesta cláusula, não haverá obrigação de pagamento da referida parcela.
- 5.4. O cálculo para pagamento considerará o cumprimento da fase referente a cada Objeto e Cadeia de Valor do TR. Dessa forma, o percentual informado na tabela será sobre o preço final informado para cada objeto cujo produto previsto foi devidamente entregue.

5.5. Quadro 5 – Proporcionalidade de Pagamento

PRODUTO	PROPORCIONALIDADE DE PAGAMENTO
1E. Nota Técnica 1 - "Cenário Inicial"	7%
1F. Nota Técnica 2 - "Mapa conceitual"	7%
1G. Nota Técnica 3 - "Stakeholders"	7%
1H. Nota Técnica 4 - "Demanda de dados do Evento Inicial"	5%
2A. Metodologia e Planejamento das Oficinas	
2B. Relatório dos Eventos	10%
3A. Nota Técnica 5 - "Proposta Metodológica para Análise da CV"	5%
4A. Mapa da Cadeia de Valor	5%
5A. Matriz de necessidades de dados	5%
5B. Estratégia de Coleta de Dados	
5C. Relatório da Coleta de Dados	10%
5D. Base de dados	5%
6A. Análise Econômica	6%
7A. Análise Ambiental	
8A. Análise Social	
9 A. Relatório Estratégico	5%
10 A. Metodologia e Planejamento do Evento	5%
10 B. Relatório do Evento	8%
11 A. Estratégia de Desenvolvimento	10%
12 A. Plano de Ação	
13. Ferramenta de Análise apoiada em Geoprocessamento	

- 5.6. Caberá ao gestor e ao fiscal do contrato certificar a adequada execução das atividades e indicar o percentual aprovado para pagamento, de acordo com a entrega realizada.
- 5.7. Caso o gestor e o fiscal das atividades avaliem que a entrega da contratada não tenha sido desempenhada de acordo com o contido no Termo de Referência, incluindo os anexos I e II, haverá notificação para reformulação ou reexecução da fase conforme as recomendações que estarão contidas em Relatório Técnico emitido pelos consultores da contratante, estando o pagamento condicionado a nova entrega da contratada atendendo ao disposto no Relatório Técnico.
- 5.8. Os pagamentos ocorrerão conforme execução cronológica das ações previstas no Quadro acima.

5.9. Em nenhuma hipótese será autorizado pagamento se houver pendências de produtos anteriores na ordem cronológica proposta.

5.10. A contratante não pagará qualquer outro valor à contratada, senão aquele que foi objeto de sua proposta e devidamente previsto em contrato, a que título for.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços–Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

7.1. As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

8. CLAÚSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

8.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 meses, a contar da data de reunião inicial de planejamento, ou seja, de 08 de abril de 2024 a 07 de abril de 2025.

8.2. O prazo de que trata o item 8.1 poderá ser revisto, desde que devidamente justificado, e com a concordância do contratante.

8.3. Local de entrega: Rua Comendador Araújo, nº 652, 2º Andar, das 09h às 12h e das 13h às 18h.

8.4. Em havendo atraso no prazo de entrega do objeto contratado, será aplicada multa, conforme descrito no presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL.

9.1. A contratada estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas, em conformidade com as regras gerais previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e 193 e seguintes do Decreto Estadual/PR nº 10.086/2022, e especificamente à:

9.1.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

- 9.1.2. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 9.1.3. O cálculo da multa será justificado e considerará o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual/PR nº 10.086/2022.
- 9.1.4. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual/PR nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.
- 9.1.5. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual/PR nº 10.086, de 2022.
- 9.1.6. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

11.1. A partir da assinatura deste contrato, a contratante transferirá Informações Confidenciais à contratada, especialmente, mas não somente, aos referentes ao denominado ao “**Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná.**”

11.1.1. “Informações Confidenciais” são quaisquer informações, de qualquer natureza, obtidas pela contratada na consecução do propósito desse contrato, direta ou indiretamente, escritas ou verbais ou de qualquer modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, podendo incluir, mas não se limitando a: produtos, instruções de uso, banco de dados, *know-how*, designs, especificações, desenhos, marcas, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, relação clientes e seus

contatos, invenções, estudos e ideias, informações técnicas, financeiras, comerciais ou administrativas ("Documentos"), dentre outras.

- 11.2. A contratada tomará todos os cuidados necessários, tratando as Informações Confidenciais com o adequado nível de cautela, a fim de assegurar que estas sejam mantidas sob sigilo. A contratada se compromete a não transferir, tornar disponível ou divulgar quaisquer Informações Confidenciais a terceiros, exceto quando tais terceiros sejam partes integrantes do processo de estudo e análise do presente objeto contratual. Além disso, caberá à contratada manter as Informações Confidenciais protegidas e exercer, em relação a elas, o mesmo grau de cuidado e adotar as mesmas medidas de segurança que se apliquem às suas próprias Informações Confidenciais, respeitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 e Decreto Estadual do Paraná nº 6.474/2020.)
- 11.3. A contratada usará informações confidenciais unicamente para a consecução do propósito/projetos do presente contrato. Nenhum outro uso das informações obtidas é permitido ou autorizado por este contrato, incluindo qualquer uso para promoção institucional e/ou comercial. O uso exclusivamente científico e/ou para pesquisa acadêmica, o que inclui trabalho/pesquisa de qualquer nível, tais como teses/dissertações/artigos/TCC/publicações, desde que obedecida as normas nacionais e internacionais de produtos de ciência e tecnologia, poderá ser feito nos termos das disposições constantes na cláusula 13 deste contrato mediante ciência da contratante. A utilização indevida das informações obtidas está sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual/PR 10086/2022, de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.4. Fica desde já estabelecido que a contratada assume inteira responsabilidade perante a contratante, por quaisquer infrações ao presente contrato, cometidas por qualquer terceiro a quem a contratada preste Informações Confidenciais.
- 11.5. Todas as Informações Confidenciais divulgadas pela contratante permanecerão de sua propriedade.
- 11.6. Caso seja determinado por lei ou por qualquer autoridade administrativa ou judiciária, a divulgação de alguma das Informações Confidenciais pela contratada, esta fica obrigada a cientificar imediatamente a contratante de tal situação, de modo a permitir que esta adote as medidas cabíveis à proteção de seus direitos e à avaliação do efetivo conteúdo a ser divulgado, protegendo, na medida do possível, as Informações Confidenciais. A contratada consultará previamente a contratante com o objetivo de acordar o momento e o conteúdo de tal divulgação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. A contratante e a contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.

12.2. A contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da contratada, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS AUTORAIS, MORAIS E PATRIMONIAIS

13.1. À contratante são assegurados:

- a) os direitos autorais morais acerca da criação e titularidade da metodologia empregada no “**Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná – Paranaguá**”, nos termos do disposto nos artigos 24 a 27 da Lei nº 9.610/1998;
- b) os direitos autorais patrimoniais, em caráter exclusivo de utilizar, fruir e dispor das metodologia empregada no “**Programa Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná – Paranaguá**”, bem como de todo e qualquer produto e/ou resultado do objeto deste contrato, que corresponde ao objeto/resultado do trabalho a ser executado pela contratada e/ou seus pesquisadores, professores, acadêmicos ou afins, devendo, inclusive, a contratada providenciar a entrega à contratante, declarações das pessoas físicas envolvidas no trabalho reconhecendo que os direitos intelectuais patrimoniais decorrentes do trabalho executado são de propriedade exclusiva da contratante, nos termos do disposto no artigo 28 da Lei 9610/1998.

13.2. À CONTRATADA E/OU SEUS PESQUISADORES, PROFESSORES, ACADÊMICOS OU AFINS, ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, é assegurado:

13.2.1. Única e exclusivamente, o direito autoral moral acerca do serviço técnico especializado desenvolvido (avaliação, revisão e validação) da metodologia empregada no “**Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná – Paranaguá**”, nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 9.610/1998, no que couber.

13.2.1.1. A contratante possui **exclusividade** na eventual exploração comercial da metodologia empregada no “**Programa de Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná – Paranaguá**”, e de todos os objetos a ele correlatos.

13.2.1.2. A contratada, nos termos em que já dispostos na cláusula anterior, deverá providenciar e entregar à contratante, declarações das pessoas físicas envolvidas no trabalho reconhecendo que os direitos intelectuais patrimoniais decorrentes do trabalho executado são de propriedade **EXCLUSIVA** da contratante, nos termos do disposto no artigo 28 da Lei nº 9.610/1998.

13.2.1.3. A contratada terá direito a identificação autoral, e poderá, mediante solicitação formal à contratante, publicar artigo e documentos equivalentes em revistas científicas, em congressos ou eventos científico-acadêmicos, ou como capítulo ou mesmo parte de livro, podendo, ainda, copiar e distribuir por meio eletrônico, com o objetivo exclusivo de atender às atividades de pesquisa ou de cunho acadêmico-científico, de forma referenciada, sendo proibida a exploração comercial das atividades e necessária a coautoria da

equipe técnica da contratada quando se referir a documentos derivados do desenvolvimento metodológico do VRS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ENCARGOS FISCAIS

14.1. A contratada deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à contratante, sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

15.1. Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela contratante, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da contratada, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora, ficando a contratante eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual/PR nº 10.086, de 2022.
- 16.2.** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual/PR nº 10.086, de 2022.
- 16.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.
- 16.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 16.5.** A existência e a atuação da Fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 16.6.** A gestão deste contrato ficará a cargo do Diretor de Desenvolvimento Econômico, Sr. Rogério José Chaves, rogerio@investpr.org.br, CPF/MF nº 026.069.739-76, e a fiscalização ficará a cargo do Gerente de Desenvolvimento Econômico, Sr. Bruno Antônio Banzato, bruno@investpr.org.br, CPF/MF nº 047.466.229-33.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. Na hipótese de surgimento de situação superveniente e imprevisível, desde que devidamente justificada, ficará a contratada obrigada, por este instrumento, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o contratante vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato, nos termos do que preveem os artigos 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 257 do Decreto Estadual/PR nº 10.086/2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Órgão Oficial designado, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual/PR nº 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS LITÍGIOS E DO FORO

20.1. As partes envidarão seus melhores esforços para dirimir amigavelmente e de boa-fé eventuais litígios ou divergências oriundas do presente Contrato.

20.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba -PR para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual, para todos os fins de direito.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

Assinado digitalmente

José Eduardo Bekin

Diretor Presidente da Invest Paraná
CPF/MF nº 099.429.538-33

Danyelle Stringari

Diretora Presidente da FUNESPAR
CPF/MF nº 024.672.029-84

Testemunhas:

Assinado digitalmente

Melissa de Cássia Pereira
CPF/MF 052.257.889-63

Assinado digitalmente

Alceu Albino von der Osten Neto
CPF/MF 050.244.319-79

Visto

Assinado digitalmente

Luciano Bernart
Procurador Jurídico

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Documento: **145.Contratoretificado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Danyelle Stringari** em 16/04/2024 17:06.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 16/04/2024 13:15 Local: INVEST PARANA/DAF, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 16/04/2024 15:39 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 16/04/2024 09:04 Local: INVEST PARANA/DJ, **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 16/04/2024 13:06 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **21.378.644-0** por: **Danielle Laginski Freire** em: 12/04/2024 13:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
abd2a3a3088978d1982a5daf68ceed9f.